



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ: 47.599.766/0001-06

Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARTURA-SP

**ESTATUTO SOCIAL
"CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, também designado pela sigla CEINSF, constituído em 15 de novembro de 1975, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Fartura, Estado de São Paulo e foro em Fartura.

Art. 2º - O Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de quatro meses a três anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, bem como o planejamento e execução de programas de proteção na área de Educação Infantil e Assistência Social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

Parágrafo 1º - Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

Parágrafo 2º - Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios educacionais.

Art. 4º - O Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E CIVIL
E PESSOA JURÍDICA
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial**

Handwritten signature: Nilton S. Oliveira Junior

Handwritten mark

08	Fis.
<i>[Signature]</i>	Ass.
Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	



POCA DE FÁTIMA

Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARFATURA-SP

CNPJ: 47.599.766/0001-06

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Ass. 	Fig.
Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP	

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Sócios que assinaram a ata de fundação; e
- b) Contribuintes: Sócios que se propõe a contribuir regularmente conforme estabelecido pela diretoria.

Art. 7º - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

Art. 8º - São requisitos para demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

Parágrafo 1º - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputados as infrações previstas neste artigo.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V - Outras julgadas necessárias.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidades;
- V - Outras julgadas necessárias.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 12º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - Outras julgadas necessárias.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E CIVIL**
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Handwritten signature

Handwritten mark



Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARTURA-SP

CNPJ: 47.599.766/0001-06

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

10	10
Fis.	Ass.
Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP	

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 13 – A associação será administrada por:
I - Assembleia Geral
II - Diretoria
III - Conselho Fiscal

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Aprovar as contas e o balanço anual;

VII - Alterar o estatuto;

VIII - Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizará-se, ordinariamente uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela

Diretoria,

II - Apreçar o relatório anual da Diretoria,

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal,

IV - Eleger os membros da diretoria, quando for o caso,

V - Referendar a admissão de novos associados.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizará-se extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E CIVIL
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Inf. B. B. B.

10



Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARTURA-SP

CNPJ: 47.599.766/0001-06

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Fig. 11	Ass.
Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP	

Parágrafo Único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º- O mandato da Diretoria será de três anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Outras julgadas necessárias.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Outras julgadas necessárias.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25- Compete ao Primeiro Secretário

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - Outras julgadas necessárias.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E CIVIL**
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo
Paulo S. Oliveira Junior
Oficial



CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CNPJ: 47.599.766/0001-06

Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARTURA-SP

Ass.	Fls.
	100
Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP	

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxiliares e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- VIII - Outras julgadas necessárias.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos

- suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V - Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e,

extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E CIVIL**
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial

Handwritten signature and stamp

Handwritten mark



Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARTURA-SP

CNPJ: 47.599.766/0001-06

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP Fls. 13 Ass.	
---	--

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV
Do Patrimônio**

Art. 32- O patrimônio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro.

Art. 33 - As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênios de entidade públicas e privadas, produção e venda de serviços.

Art. 34 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 35 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente na área da Educação.

Art. 38- O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E DOCUMENTOS E CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo
Nilton S. Oliveira Junior
Oficial**

infocourto
gluc

gluc



Ass.	Fis.
Registro de Imóveis e Anexos - Fatura - SP	

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"

CNPJ: 47.599.766/0001-06

Rua Santa Bernadete, 171 Vila de Fátima Fone (14) 3382 1327 CEP: 18870-000-FARTURA-SP

**CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais**

Art. 39 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, em um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 – A escrituração do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 – Fica integralmente revogado o Estatuto e respectivas alterações anteriores, os quais encontram-se registrados sob nº 170, do Livro A-2, de Registro de Pessoa Jurídica, com última alteração em 10/12/2012, av.07, no R. 170, Livro A-02, folhas 167v.

Fatura, 05 de abril de 2017.



Ana Paula Franzini Pereira
Presidente

Nilton S. Oliveira Junior
Oficial
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo
E PESSOA JURÍDICA
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Terezinha Vilela Pontes
Teresinha Vilela Pontes
Tesoureira



Maria Joana dos Santos Barreto
Secretária



ETIQUETA NO VERSO

0 PR/SR 026 032

